



SENADO FEDERAL

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 265, DE 2005

*Abre crédito extraordinário, em favor do
Ministério da Agricultura, Pecuária e
Abastecimento, no valor de trinta e três milhões de
reais, para os fins que especifica.*

ESTE AVULSO CONTÉM OS SEGUINTE DOCUMENTOS:

	Pág.
- Autógrafo da Medida Provisória.....	02
- Medida Provisória original.....	03
- Mensagem do Presidente da República nº 739, de 2005.....	04
- Exposição de Motivos nº 245/2005, do Ministro do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	04
- Ofício nº 712/2005, da Câmara dos Deputados, encaminhando a matéria ao Senado.....	06
- Calendário de tramitação da Medida Provisória	07
- Emendas apresentadas perante a Comissão Mista.....	07
- Nota Técnica nº 19/2005, da Consultoria de Orçamento, Fiscalização Financeira da Câmara dos Deputados.....	13
- Parecer sobre a Medida Provisória, em substituição à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, proferido no Plenário da Câmara dos Deputados – Relator: Deputado Nélcio Dias (PP-RN).....	15
- Folha de sinopse de tramitação da matéria na Câmara dos Deputados.....	17

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 265, DE 2005

Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, no valor de R\$ 33.000.000,00 (trinta e três milhões de reais), para os fins que especifica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aberto crédito extraordinário, em favor do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, no valor de R\$ 33.000.000,00 (trinta e três milhões de reais), para atender à programação constante do Anexo desta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º desta Lei decorrem do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União de 2004.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ORGÃO : 22000 - MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
UNIDADE : 22101 - MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

ANEXO			CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO					
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00					
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S N F D	O R P D	M O D	I D E	P U T E	VALOR
0359 DESENVOLVIMENTO DA BOVIDEOCULTURA								
								33.000.000
OPERACOES ESPECIAIS								
20 244	0359 0826	APOIO A POPULACAO RESIDENTE EM AREAS AFETADAS PELA FEBRE AFTOSA (CREDITO EXTRAORDINARIO)						6.000.000
20 244	0359 0826 0001	APOIO A POPULACAO RESIDENTE EM AREAS AFETADAS PELA FEBRE AFTOSA (CREDITO EXTRAORDINARIO) - NACIONAL						6.000.000
			F	3	2	90	0 300	6.000.000
ATIVIDADES								
20 604	0359 8589	ERRADICACAO DA FEBRE AFTOSA (CREDITO EXTRAORDINARIO)						27.000.000
20 604	0359 8509 0001	ERRADICACAO DA FEBRE AFTOSA (CREDITO EXTRAORDINARIO) - NACIONAL						27.000.000
			F	3	2	90	0 300	23.500.000
			F	4	2	90	0 300	3.500.000
TOTAL - FISCAL								33.000.000
TOTAL - SEGURIDADE								0
TOTAL - GERAL								33.000.000

MEDIDA PROVISÓRIA ORIGINAL Nº 265, DE 2005

Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, no valor de R\$ 33.000.000,00, para os fins que especifica.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62, combinado com o § 3º do art. 167, da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

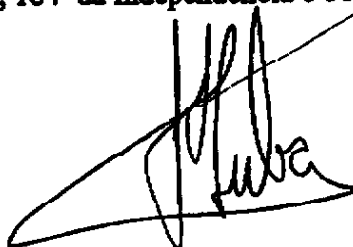
Art. 1º Fica aberto crédito extraordinário, em favor do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, no valor de R\$ 33.000.000,00 (trinta e três milhões de reais), para atender à programação constante do Anexo desta Medida Provisória.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União de 2004.

Art. 3º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 27 de outubro de 2005; 184º da Independência e 117º da República.

Referendado eletronicamente por: Paulo Bernardo Silva
MP-CRÉDITO MAPA EM 245 MP(L3)



ORGÃO : 23000 - MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
UNIDADE : 23101 - MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

ANEXO			CREDITO EXTRAORDINARIO						
PROGRAMA DE TRABALHO (POPP/PROPOSTAÇÃO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00						
FUNDO	PROGRAMA/ATV	PROGRAMA/ATV/SUBTITULO/PRODUTO	ESPECÍFICA	GRUPO	MODALIDADE	INICIATIVA	PROPOSTA	DESCRIÇÃO	VALOR
0000 DESENVOLVIMENTO DA BOVIDOCULTURA			33.000.000						
		OPERACOES ESPECIAIS							
20 244	0000 0000	APOIO A POPULACAO RESIDENTE EM AREAS AFETADAS PELA FEBRE AFTOSA (CREDITO EXTRAORDINARIO)							6.000.000
20 244	0359 0026 0001	APOIO A POPULACAO RESIDENTE EM AREAS AFETADAS PELA FEBRE AFTOSA (CREDITO EXTRAORDINARIO) - NACIONAL							6.000.000
			F	3	3	00	0	300	6.000.000
		ATIVIDADES							
20 604	0359 0000	ERRADICACAO DA FEBRE AFTOSA (CREDITO EXTRAORDINARIO)							27.000.000
20 604	0359 0309 0001	ERRADICACAO DA FEBRE AFTOSA (CREDITO EXTRAORDINARIO) - NACIONAL							27.000.000
			F	3	2	90	0	300	23.500.000
			F	4	2	00	0	300	3.500.000
TOTAL - FISCAL			33.000.000						
TOTAL - SEGURIDADE			0						
TOTAL - GERAL			33.000.000						

Mensagem nº 739, de 2005

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 62 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto da Medida Provisória nº 265, de 27 de outubro de 2005, que “Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, no valor de R\$ 33.000.000,00, para os fins que especifica”.

Brasília, 27 de outubro de 2005.



EM nº 00245/2005/MP

Brasília, 26 de outubro de 2005.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Dirijo-me a Vossa Excelência para apresentar proposta de Medida Provisória que abre crédito extraordinário, no valor de R\$ 33.000.000,00 (trinta e três milhões de reais), em favor do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA.
2. Recentemente foram identificados focos sob suspeita de contaminação, por febre aftosa, do rebanho bovino de algumas fazendas no Estado de Mato Grosso do Sul. Desde o primeiro momento, foram adotadas medidas cautelares recomendadas pela Organização Mundial de Saúde Animal, como o isolamento de animais e a interdição das propriedades. Destaca-se que, em ato do Departamento de Saúde Animal do MAPA, os Municípios de Eldorado, Itaquaraí, Iguatemi, Japorã e Mundo Novo foram homologados como áreas de risco sanitário.
3. Além disso, ocorreram suspeitas de contaminação por febre aftosa em quatro Municípios paranaenses, Maringá, Amaporã, Loanda e Grande Rio, ampliando assim a área de risco sanitário, para onde devem convergir esforços adicionais dos diversos níveis de governo.

4. Foram adotadas medidas complementares que envolvem a proibição da comercialização, para os mercados nacional e internacional, de animais susceptíveis à febre aftosa, bem como de seus produtos e subprodutos. Em decorrência, as economias locais foram seriamente abaladas, uma vez que as atividades econômicas desses Municípios concentram-se na pecuária e beneficiamento de carne ou de leite.

5. As medidas adotadas para conter o avanço dos focos da febre aftosa trouxeram questões de cunho social ligadas ou decorrentes da atuação do Estado. O efeito dessas medidas foi imediato sobre a economia das regiões afetadas, o que levou a uma quase paralisia das suas atividades comerciais.

6. A Medida Provisória ora proposta destina-se a atender ações de combate e erradicação da febre aftosa mediante a intensificação da vigilância zoossanitária em áreas de fronteiras, com vistas a impedir o ingresso no Brasil de animais e produtos que possam ser vetores dessa doença, eliminar espécimes infectados e indenizar os proprietários que tiveram seus animais sacrificados. Visa, também, atender ações de apoio às famílias rurais afetadas pela perda dos rebanhos ou pela proibição de venda de seus produtos em função das medidas impostas objetivando o controle dessa doença.

7. A urgência e a relevância da matéria justificam-se pela imprevisibilidade dos fatos que deram origem ao presente crédito, cujo não atendimento poderá gerar graves consequências, como a perda definitiva de mercado internacional, o que provocaria uma drástica redução nas exportações de produtos de origem animal e intensificaria os efeitos negativos sobre a economia dos municípios, bem como sobre as pessoas dependentes da atividade agropecuária.

8. A presente solicitação será atendida com recursos provenientes de superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União de 2004 e está em conformidade com o disposto no art. 62, combinado com o § 3º do art. 167, da Constituição.

9. Nessas condições, e tendo em vista a urgência e relevância da matéria, submeto à consideração de Vossa Excelência a anexa proposta de Medida Provisória.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Paulo Bernardo Silva

OF.n. 712/05/PS-GSE

Brasília, 15 de dezembro de 2005.

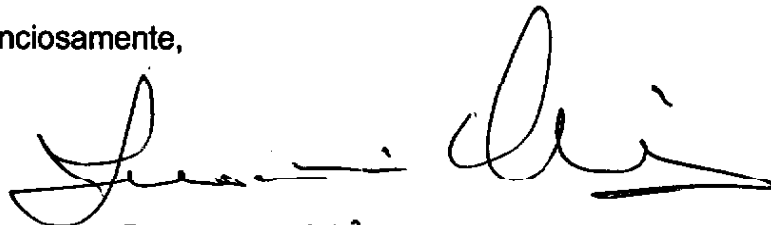
A Sua Excelência o Senhor
Senador EFRAIM MORAES
Primeiro-Secretário do Senado Federal
N E S T A

Assunto: envio de MPv para apreciação

Senhor Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetida à consideração do Senado Federal, a inclusa Medida Provisória nº 265, de 2005, do Poder Executivo, aprovada na Sessão Plenária do dia 13.12.05, que "Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, no valor de R\$ 33.000.000,00 (trinta e três milhões de reais), para os fins que especifica.", conforme o disposto no art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001.

Atenciosamente,

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Inocencio Oliveira', with a stylized flourish at the end.

Deputado INOCÊNCIO OLIVEIRA
Primeiro-Secretário

MPV Nº 265

Publicação no DO	28-10-2005
Emendas	até 3-11-2005 (7º dia da publicação)
Prazo final na Comissão	28-10-2005 a 10-11-2005 (14º dia)
Remessa do Processo à CD	10-11-2005
Prazo na CD	de 11-11-2005 a 24-11-2005 (15º ao 28º dia)
Recebimento previsto no SF	24-11-2005
Prazo no SF	25-11-2005 a 8-12-2005 (42º dia)
Se modificado, devolução à CD	8-12-2005
Prazo para apreciação das modificações do SF, pela CD	9-12-2005 a 11-12-2005 (43º ao 45º dia)
Regime de urgência, obstruindo a pauta a partir de	12-12-2005 (46º dia)
Prazo final no Congresso	25-2-2006 (60 dias)

EMENDAS APRESENTADAS PERANTE A COMISSÃO MISTA

DEPUTADO	EMENDA Nº
Deputado ANIVALDO VALE	001, 002, 003 e 004
Deputado WILSON SANTIAGO	005

TOTAL DE EMENDAS: 005

**EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIAS
CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO**

**MPV - 265
00001**

INSTRUÇÕES NO VERSO

**MEDIDAS PROVISÓRIAS
MPnº 265/2005**

**PÁGINA
1 DE 1**

TEXTO

Acrescentar a proposta de Crédito Extraordinário, do Programa de Trabalho do Ministério da Agricultura, Unidade Orçamentária 22101, ao programa 0359 – Desenvolvimento da Bovideocultura, o seguinte subtítulo:

Acrescentar:

UO: 22101 – Ministério da Agricultura.

Programa: 0359 – Desenvolvimento da Bovideocultura.

Funcional Programática: 20.128.0359.4724.XXXX

Subtítulo: Organização e capacitação de agentes atuantes na bovideocultura no Estado do Pará.

GND: 3 / Modalidade de Aplicação: 30 / Valor: R\$ 10.000.000,00

Cancelar:

UO: 22101 – Ministério da Agricultura.

Programa: 0359 – Desenvolvimento da Bovideocultura.

Funcional Programática: 20.604.0359.8509.0001

Subtítulo: Erradicação da febre aftosa (Crédito Extraordinário) – Nacional.

GND: 3 / Modalidade de Aplicação: 90 / Fonte: 300 / Valor: R\$ 10.000.000,00

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa assegurar recursos para a organização e a capacitação de agentes que trabalham diretamente com a bovideocultura no Estado do Pará.

Trata-se de uma necessidade, treinar e preparar agentes que possam está aptos a identificar e prevenir doenças na bovideocultura.

CÓDIGO

3123-1

NOME DO PARLAMENTAR

ANIVALDO VALE

UF

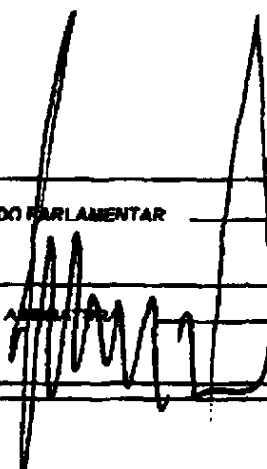
PA

PARTIDO

PSDB

DATA

31/10/05



**EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIAS
CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO**

MPV - 265

00002

**MEDIDAS PROVISÓRIAS
MPnº 265/2005**

**PÁGINA
1 DE 1**

INSTRUÇÕES NO VERSO

TEXTO

Acrescentar a proposta de Crédito Extraordinário, do Programa de Trabalho do Ministério da Agricultura, Unidade Orçamentária 22101, ao programa 0359 - Desenvolvimento da Bovideocultura, o seguinte subtítulo:

Acrescentar:

UO: 22101 - Ministério da Agricultura.

Programa: 0359 - Desenvolvimento da Bovideocultura.

Funcional Programática: 20.604.0359.4807.XXXX

Subtítulo: Prevenção, controle e erradicação das doenças da bovideocultura no Estado do Pará.

GND: 3 / Modalidade de Aplicação: 30 / Valor: R\$ 10.000.000,00

Cancelar:

UO: 22101 - Ministério da Agricultura.

Programa: 0359 - Desenvolvimento da Bovideocultura.

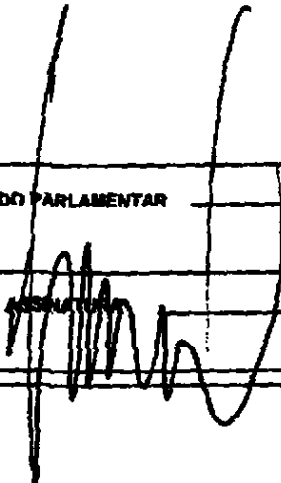
Funcional Programática: 20.604.0359.8509.0001

Subtítulo: Erradicação da febre aftosa (Crédito Extraordinário) - Nacional.

GND: 3 / Modalidade de Aplicação: 90 / Fonte: 300 / Valor: R\$ 10.000.000,00

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa assegurar recursos para a prevenção e o controle de doenças da bovideocultura no Estado do Pará.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
3123-1	ANIVALDO VALE	PA	PSDB
DATA	SIGNATURA		
31/10/05			

**EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIAS
CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO**

**MPV - 265
00003**

INSTRUÇÕES NO VERSO

**MEDIDAS PROVISÓRIAS
MPnº 265/2005**

**PAGINA
1 DE 1**

TEXTO

Acrescentar a proposta de Crédito Extraordinário, do Programa de Trabalho do Ministério da Agricultura, Unidade Orçamentária 22101, ao programa 0359 - Desenvolvimento da Bovideocultura, o seguinte subtítulo:

Acrescentar:

UO: 22101 - Ministério da Agricultura.

Programa: 0359 - Desenvolvimento da Bovideocultura.

Funcional Programática: 20.604.0359.8509.XXXX

Subtítulo: Erradicação da febre aftosa (Crédito Extraordinário) - no Estado do Pará

GND: 3 / Modalidade de Aplicação: 30 / Valor: R\$ 10.000.000,00

Cancelar:

UO: 22101 - Ministério da Agricultura.

Programa: 0359 - Desenvolvimento da Bovideocultura.

Funcional Programática: 20.604.0359.8509.0001

Subtítulo: Erradicação da febre aftosa (Crédito Extraordinário) - Nacional.

GND: 3 / Modalidade de Aplicação: 90 / Fonte: 300 / Valor: R\$ 10.000.000,00

JUSTIFICAÇÃO

O Estado do Pará, necessita de recursos orçamentários para melhorar e elevar a performance dos rebanhos hovinós e buhalinos mediante a redução da incidência de doenças e o aprimoramento das aptidões das suas funções produtivas e reprodutivas.

Trata-se de uma necessidade, e visa atender aos criadores de gado de corte, e também, o gado leiteiro do Estado Paraense.

CÓDIGO

3123-1

NOME DO PARLAMENTAR

ANIVALDO VALE

UF

PA

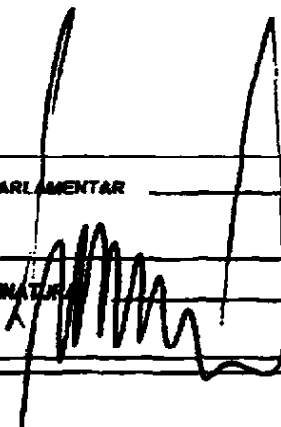
PARTIDO

PSDB

DATA

31/10/05

ASSINATURA



**EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIAS
CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO**

**MPV - 265
00004**

INSTRUÇÕES NO VERSO

**MEDIDAS PROVISÓRIAS
MPnº 265/2005**

**PÁGINA
1 DE 1**

TEXTO

Acrescentar a proposta de Crédito Extraordinário, do Programa de Trabalho do Ministério da Agricultura, Unidade Orçamentária 22101, ao programa 0359 – Desenvolvimento da Bovideocultura, o seguinte subtítulo:

Acrescentar:

UO: 22101 – Ministério da Agricultura.

Programa: 0359 – Desenvolvimento da Bovideocultura.

Funcional Programática: 20.604.0359.8509.XXXX

Subtítulo: Erradicação da febre aftosa (Crédito Extraordinário) – nos Municípios do Estado do Pará.

GND: 3 / Modalidade de Aplicação: 40 / Valor: R\$ 10.000.000,00

Cancelar:

UO: 22101 – Ministério da Agricultura.

Programa: 0359 – Desenvolvimento da Bovideocultura.

Funcional Programática: 20.604.0359.8509.0001

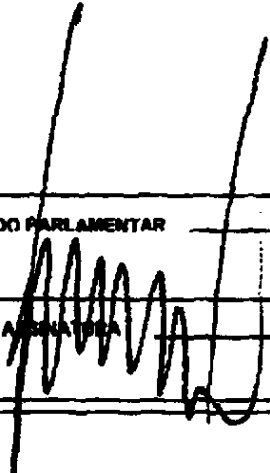
Subtítulo: Erradicação da febre aftosa (Crédito Extraordinário) – Nacional.

GND: 3 / Modalidade de Aplicação: 90 / Fonte: 300 / Valor: R\$ 10.000.000,00

JUSTIFICAÇÃO

Os Municípios do Estado do Pará, necessitam de recursos orçamentários para melhorar e elevar a performance dos rebanhos bovinos e bubalinos mediante a redução da incidência de doenças e o aprimoramento das aptidões das suas funções produtivas e reprodutivas.

Trata-se de uma necessidade, e visa atender aos criadores de gado de leite e de corte nos diversos municípios paraenses.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
3123-1	ANIVALDO VALE	PA	PSDB
DATA	SIGNATURA		
31/10/05			

EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIAS CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

E

MPV - 265
00005

INSTRUÇÕES NO VERSO

MEDIDAS PROVISÓRIAS

265/05

PÁGINA
DE

TEXTO

Suplementar

Órgão: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

Projeto: Apoio a Projetos de Setor Agropecuário – Construção de Matadouro em Municípios do Estado da Paraíba

Funcional Programática: 20.606.6003.005A.0338

GND 4: Fonte 100; Modalidade Aplic. 40

Valor R\$ 2.000.000,00

Cancelar

Órgão: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

Projeto: Apoio a População Residente em Áreas Afetadas pela Febre Aftosa

Funcional Programática: 20.244.0359.0B26.0001

GND 3: Fonte 300; Modalidade Aplic. 90

Valor R\$ 2.000.000,00

JUSTIFICAÇÃO

É fundamental apoiar projetos que fomentem o desenvolvimento do setor agropecuário Estado da Paraíba

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

UF

PARTIDO

Dip. Wilson Santiago

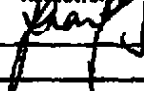
PB

PMDB

DATA

01/11/05

ASSINATURA



NOTA TÉCNICA Nº 19 – 2005 – Medida Provisória

Subsídios para a apreciação da Medida Provisória nº 265, de 27 de outubro de 2005, quanto à adequação orçamentária e financeira.

I – Introdução

A presente Nota Técnica atende à determinação do art. 19 da Resolução n.º 1, de 2002-CN, que estabelece a elaboração, pelo órgão de consultoria e assessoramento orçamentário da Casa a que pertencer o relator, de nota técnica com subsídios acerca da adequação financeira e orçamentária da Medida Provisória.

Com base no art. 62, combinado com o art. 167, § 3º, da Constituição Federal, o Excelentíssimo Senhor Presidente da República submete ao Congresso Nacional, por intermédio da Mensagem nº 151/2005-CN (nº 739/2005, na origem) a Medida Provisória nº 265, de 27 de outubro de 2005 (publicada no DOU de 28 de outubro de 2005), que *“Abre Crédito Extraordinário, em favor do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, no valor de R\$ 33.000.000,00, para os fins que especifica.”*

Conforme a Exposição de Motivos nº 00245/2005/MP, de 26 de outubro de 2005, que acompanha o referido crédito, as dotações acrescidas têm por finalidade atender ações de combate e erradicação da febre aftosa com vistas a impedir o ingresso no Brasil de animais e produtos que possam ser vetores dessa doença, eliminar espécimes infectados, indenizar os proprietários que tiveram seus animais sacrificados, atender ações de apoio às famílias rurais afetadas pela perda dos rebanhos ou pela proibição de venda de seus produtos em função das medidas impostas para o controle dessa doença.

Quanto à urgência e relevância da matéria, a referida Exposição de Motivos as justificam adequadamente. Na verdade, a frequência com que esse assunto tem sido abordado pela imprensa nacional e nos plenários das duas Casas do Congresso Nacional, impedem o desconhecimento dos efeitos dramáticos sobre a economia brasileira se medidas urgentes, como as presentemente sugeridas, não merecerem pronto atendimento.

O presente crédito extraordinário será viabilizado, conforme disposto do art. 62, combinado com o § 3º, do art. 167, da Constituição Federal, com recursos provenientes de superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União de 2004, no valor de R\$ 33.000.000,00.

II - Da adequação financeira e orçamentária

O art. 5º da Resolução nº 1, de 2002 – CN, que *“Dispõe sobre a apreciação, pelo Congresso Nacional, das Medidas Provisórias a que se refere o art. 62, da*

Constituição Federal, e dá outras providências”, refere-se da seguinte forma ao exame de adequação orçamentária e financeira: “O exame de compatibilidade e adequação orçamentária e financeira das Medidas Provisórias abrange a análise da repercussão sobre a receita ou a despesa pública da União e da implicação quanto ao atendimento das normas orçamentárias e financeiras vigentes, em especial a conformidade com a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a lei do plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária da União.”

E, na forma do art. 19 da referida Resolução, o exame dos aspectos financeiro e orçamentário da medida provisória deve compreender a análise de sua compatibilidade ou adequação com o plano plurianual, com a **lei de diretrizes orçamentárias** e o com o orçamento anual.

Quanto à Lei nº 10.934, de 11/08/2005 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2005 – LDO 2005), evoca-se o disposto em seu art. 65, § 11: “Os projetos de lei de créditos adicionais destinados a despesas primárias **deverão conter demonstrativo** de que não afetam o resultado primário anual previsto no Anexo de Metas Fiscais desta Lei, ou indicar as compensações necessárias, em nível de subtítulo.”

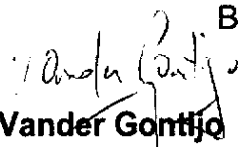
A despeito de tratar-se de crédito adicional extraordinário, onde o instrumento do “projeto de lei” não é utilizado, por analogia, a presente Medida Provisória deveria estar acompanhada do demonstrativo acima mencionado, o que facilitaria a análise do impacto no resultado primário decorrente das programações contempladas.

Neste caso, por exemplo, o crédito em questão implica crescimento das despesas primárias discricionárias, classificadas sob o código RP2, em exatos R\$ 33 milhões. Do ponto de vista da meta de resultado primário caberia compensação equivalente, em termos de cancelamentos de despesas primárias, ou de novas receitas primárias. Portanto, suprir tal acréscimo de despesa por meio do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União referente ao exercício de 2004 não é admissível. Aquele superávit é formado por receitas que, arrecadadas e recolhidas ao caixa do Tesouro Nacional, já compuseram os resultados fiscais do próprio exercício de 2004. Não podem, portanto, compor o resultado fiscal de um segundo exercício (2005).

Assim, do ponto de vista financeiro e orçamentário, a Medida Provisória em apreço não se encontra adequada. Há problemas associados à aritmética do crédito orçamentário, pois não há correspondência entre cancelamentos e suplementações.

São esses os subsídios que nos parecem relevantes para a apreciação da Comissão Mista quanto à adequação orçamentária e financeira da referida Medida Provisória.

Brasília, de novembro de 2005.


Vander Gontijo

Consultor de Orçamentos

**PARECER DO RELATOR, EM SUBSTITUIÇÃO À COMISSÃO MISTA DE PLANOS,
ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO, À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 265, DE
2005, E EMENDAS A ELA APRESENTADAS.**

O SR. NÉLIO DIAS (PP-RN. Para emitir parecer.) - Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, versa a Medida Provisória nº 265 sobre crédito extraordinário em favor do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, no valor de 33 milhões.

Com base no art. 62, combinado com o art. 167, § 3º, da Constituição Federal, o Exmo. Sr. Presidente da República encaminhou ao Congresso Nacional, por intermédio da Mensagem nº 151, de 2005 — nº 739, de 2005, na origem —, a Medida Provisória nº 265, de 27 de outubro de 2005, que abre crédito extraordinário em favor do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento no valor de 33 milhões de reais.

Conforme a Exposição de Motivos nº 245, de 26 de outubro de 2005, que acompanha a referida mensagem presidencial, o crédito tem por finalidade atender a ações de combate e erradicação da febre aftosa com vistas a impedir o ingresso no Brasil de animais e produtos que possam ser vetores dessa doença, eliminar espécimes infectados, indenizar os proprietários que tiveram seus animais sacrificados, atender a ações de apoio às famílias rurais afetadas pela perda dos rebanhos ou pela proibição da venda de seus produtos em função das medidas impostas para o controle dessa doença.

Os recursos para viabilização do crédito são provenientes de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial da União no exercício de 2004, no valor de 33 milhões de reais, em conformidade com o disposto no art. 62, combinado com o § 3º do art. 167 da Constituição Federal.

No prazo regimental foram apresentadas 5 emendas à Medida Provisória em exame.

Voto.

Consoante o art. 5º da Resolução nº 1, de 2002, do Congresso Nacional, que dispõe sobre a apreciação, pelo Congresso Nacional, das medidas provisórias a que se refere o art. 62 da Constituição Federal, o parecer quanto à análise de créditos extraordinários abertos por medida provisória deve ser único, contendo manifestação sobre a matéria no que tange aos aspectos constitucional, inclusive sobre os pressupostos de relevância e urgência, de adequação financeira e orçamentária, de mérito, e sobre o cumprimento da exigência prevista no § 1º do art. 2º daquele diploma legal.

Do exame do crédito extraordinário verificamos que a iniciativa atende aos pressupostos constitucionais de admissibilidade referentes à relevância e urgência, tendo em vista a natureza da matéria.

Quanto à análise da adequação orçamentária e financeira, cabe ressaltar que o crédito eleva em 33 milhões de reais as despesas primárias constantes da Lei Orçamentária para 2005 (Lei nº 11.100, de 25 de janeiro de 2005), sem indicar como serão asseguradas as metas fiscais constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2005 (Lei nº 10.934, de 11 de agosto de 2004). Não obstante esse desequilíbrio, cumpre mencionar que, como se trata de crédito extraordinário, não ocorre, no caso, descumprimento das normas legais que regem a matéria.

A Exposição de Motivos nº 0085, de 2005, do Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, supre a exigência prevista no § 1º do art. 2º da Resolução nº 1, de

2002, do Congresso Nacional, que trata do envio de documento expondo a motivação da edição da medida provisória.

No mérito, nota-se que o crédito extraordinário destina recursos para o atendimento de despesas da mais alta relevância e urgência, uma vez que são incalculáveis os danos que poderão advir do avanço da febre aftosa no Brasil.

As emendas apresentadas têm por escopo direcionar parte dos recursos do crédito para ações relacionadas à prevenção, ao controle e à erradicação de doenças da bovinocultura em Unidades da Federação específicas.

Não obstante o mérito das demandas, entendemos que a manutenção das dotações em caráter nacional dará maior efetividade ao controle do surto de aftosa que vem prejudicando o nosso rebanho bovino.

Diante do exposto, somos favoráveis à aprovação da Medida Provisória nº 265, de 2005, nos termos propostos pelo Poder Executivo, rejeitando as Emendas de nºs 001 a 005.

É o parecer, Sr. Presidente.

Consulta Tramitação das Proposições

Proposição: MPV-265/2005 

Autor: Poder Executivo

Data de Apresentação: 28/10/2005

Apreciação: Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

Regime de tramitação: Urgência

Situação: NATEC(SGM): Aguardando Parecer; PLEN: Pronta para Pauta.

Ementa: Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, no valor de R\$ 33.000.000,00, para os fins que especifica.

Indexação: Crédito extraordinário, (MAPA), combate, erradicação, febre aftosa, bovino, proprietário rural.

Despacho:

10/11/2005 - Publique-se. Submeta-se ao Plenário. Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário Regime de Tramitação: Urgência

- PLEN (PLEN)

MSC 739/2005 (Mensagem) - Poder Executivo 

Legislação Citada

Emendas

- MPV26505 (MPV26505)

EMC 1/2005 MPV26505 (Emenda Apresentada na Comissão) - Anivaldo Vale

EMC 2/2005 MPV26505 (Emenda Apresentada na Comissão) - Anivaldo Vale

EMC 3/2005 MPV26505 (Emenda Apresentada na Comissão) - Anivaldo Vale

EMC 4/2005 MPV26505 (Emenda Apresentada na Comissão) - Anivaldo Vale

EMC 5/2005 MPV26505 (Emenda Apresentada na Comissão) - Wilson Santiago

Pareceres, Votos e Redação Final

- MPV26505 (MPV26505)

PPP 1 MPV26505 (Parecer Proferido em Plenário) - Nélcio Dias

Última Ação:

13/12/2005 - PLENÁRIO (PLEN) - Matéria não apreciada em face do cancelamento da Ordem do Dia. Falecimento do Deputado Ricardo Fiúza (PP-PE). (Sessão ordinária - 14:00)

Obs.: o andamento da proposição fora desta Casa Legislativa não é tratado pelo sistema, devendo ser consultado nos órgãos respectivos.

Andamento:	
28/10/2005	Poder Executivo (EXEC) Publicação da Medida Provisória no Diário Oficial da União.
28/10/2005	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Prazo para Emendas: 29/10/2005 a 03/11/2005. Comissão Mista: 28/10/2005 a 10/11/2005. Câmara dos Deputados: 11/11/2005 a 24/11/2005. Senado Federal: 25/11/2005 a 08/12/2005. Retorno à Câmara dos Deputados (se houver): 09/12/2005 a 11/12/2005. Sobrestar Pauta: a partir de 12/12/2005. Congresso Nacional: 28/10/2005 a 26/12/2005. Prorrogação pelo Congresso Nacional: 27/12/2005 a 25/02/2006.
10/11/2005	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Publique-se. Submeta-se ao Plenário. Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário Regime de Tramitação: Urgência
16/11/2005	COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP) Encaminhada à publicação. Publicação Inicial no DCD de 17/11/2005.
21/11/2005	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único. (Sessão extraordinária - 19:41)
21/11/2005	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face da não-conclusão da apreciação da MPV 261/05, item 01 da pauta, com prazo encerrado.
22/11/2005	Presidência da Câmara dos Deputados (PRESI) Designado Relator, Dep. Nélcio Dias (PP-RN), para proferir parecer em plenário pela Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização a esta medida provisória e às 5 emendas apresentadas.
13/12/2005	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face do cancelamento da Ordem do Dia. Falecimento do Deputado Ricardo Fiúza (PP-PE). (Sessão ordinária - 14:00)
13/12/2005	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único. (Sessão extraordinária - 18:30)
13/12/2005	PLENÁRIO (PLEN) Parecer proferido em Plenário pelo Relator, Dep. Nélcio Dias (PP-RN), pela Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, que conclui pelo atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência; pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa; pela adequação financeira e orçamentária; e, no mérito, pela aprovação desta MPV, e rejeição das emendas de nºs 1 a 5.

13/12/2005	PLENÁRIO (PLEN) Encerrada a discussão.
13/12/2005	PLENÁRIO (PLEN) Votação preliminar em turno único.
13/12/2005	PLENÁRIO (PLEN) Aprovado, em apreciação preliminar, o Parecer do Relator, na parte em que manifesta opinião favorável quanto ao atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência e de sua adequação financeira e orçamentária, nos termos do artigo 8º da Resolução nº 01, de 2002-CN.
13/12/2005	PLENÁRIO (PLEN) Votação, quanto ao mérito, em turno único.
13/12/2005	PLENÁRIO (PLEN) Rejeitadas as Emendas de nºs 1 a 5 apresentadas na Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, com parecer contrário.
13/12/2005	PLENÁRIO (PLEN) Aprovada a Medida Provisória nº 265, de 2005.
13/12/2005	PLENÁRIO (PLEN) Votação da Redação Final.
13/12/2005	PLENÁRIO (PLEN) Aprovada a Redação Final assinada pelo Relator, Dep. Nélcio Dias (PP-RN).
13/12/2005	PLENÁRIO (PLEN) A Matéria vai ao Senado Federal, incluindo o processado. (MPV 265-A/05)

Cadastrar para Acompanhamento

Nova Pesquisa